



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL
NÚMERO ESPECIAL

SUMÁRIO

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS- GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA INDUSTRIAL

B. O. UFPE, RECIFE

V. 47

Nº 16
ESPECIAL

PÁG.
01 – 11

08 DE MARÇO DE 2012

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA INDUSTRIAL

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º. O **Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia Industrial** do Departamento de Antibióticos, "Instituto Oswaldo Gonçalves de Lima", do Centro de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Pernambuco, tem por finalidade ampliar e aprofundar os conhecimentos adquiridos nos Cursos de Graduação, visando a formação de recursos humanos qualificados para exercerem atividades docentes, de pesquisa nas Áreas de **Microbiologia e Bioprocessos e Produtos Bioativos**, e técnicas, para atendimento às demandas dos setores público e privado.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º. O **Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia Industrial** (PPGBI) é vinculado ao Centro de Ciências Biológicas da UFPE.

Art. 3º. A administração do Programa de Pós-Graduação será exercida pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação, responsável pela Coordenação didático-administrativa, designado na forma estabelecida pelo Art. 9º da Resolução 10/2008 do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão (CCEPE), auxiliado por um Vice-Coordenador e pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

Art. 4º. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação será composto, como membros natos, pelo Coordenador e pelo Vice-Coordenador, como também pelos demais docentes permanentes responsáveis pelas disciplinas que fazem parte do elenco de cada Área de Concentração do Curso e por um (01) representante discente.

§ 1º - O representante do corpo discente será eleito dentre e pelos alunos regularmente matriculados no Curso, com mandato de um (01) ano, na forma que dispõe o Artigo 7º, § 2º da Resolução nº 10/2008 do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Pernambuco.

§ 2º - Poderão participar das reuniões do Colegiado os docentes colaboradores com direito à voz e sem direito a voto.

Art. 5º. Compete ao Coordenador do Curso, além das atribuições previstas no Art. 10 da Resolução 10/2008 do CCEPE, as relacionadas abaixo:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa de Pós-Graduação;
- b) elaborar, ouvido o Colegiado, o plano anual do Curso;
- c) responsabilizar-se pela supervisão e funcionamento do Programa de Pós-Graduação, solicitando ao Chefe do Departamento de Antibióticos, ao Diretor do Centro de Ciências Biológicas e demais autoridades competentes, as providências que se fizerem necessárias para melhoria do Curso, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;
- d) fiscalizar e fazer cumprir os programas de ensino e de pesquisa;

- e) supervisionar os processos de seleção, orientação da matrícula e serviço de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;
- f) cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado do Curso e dos órgãos superiores, sobre assuntos relativos ao mesmo;
- g) apresentar e deliberar junto ao Colegiado do Curso, os casos de irregularidades e infração disciplinar;
- h) submeter à Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e de Pós-Graduação – PROPESQ, da Universidade Federal de Pernambuco, as indicações para as Comissões Examinadoras dos trabalhos de Dissertação e a documentação para Colação de Grau de Mestre;
- i) apresentar relatório anual das atividades do Programa (Coleta CAPES) à PROPESQ no prazo por ela estipulado.
- j) desempenhar outras atribuições correlatas que se fizerem necessárias.

Art. 6º. São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação, além do previsto no Art. 8º da Resolução nº 10/2008 do CCEPE, as relacionadas abaixo:

- a) colaborar com o Coordenador no desempenho de suas funções;
- b) elaborar o plano curricular do Programa de Pós-Graduação, apreciá-lo e/ou modificá-lo quando necessário;
- c) estabelecer as indicações de professores para ministrar disciplinas constantes da grade curricular ou extra-curricular ao plano do Curso;
- d) orientar e fiscalizar o funcionamento didático, científico e administrativo do Curso, atendendo ao disposto pelas normas regulamentares da Pós-Graduação da Universidade Federal de Pernambuco;
- e) apreciar as indicações de professores para orientação e co-orientação de alunos;
- f) designar Comissão para seleção de candidatos ao ingresso no Curso;
- g) decidir sobre os pedidos de equivalência de disciplina e/ou incorporação de créditos, respeitando o limite máximo de três (3) créditos, a nível de Pós-Graduação, a fim de que possam ser aceitos para integralizar o currículo exigido pelo Curso, observando o disposto no § 2 do Art. 33 desse Regimento;
- h) opinar sobre os recursos de alunos no trancamento de disciplinas do Curso e infrações disciplinares estudantis;
- i) indicar docente para integrar a Comissão de Avaliação da defesa do Projeto da Dissertação por parte do aluno e apreciar seu parecer sobre o Projeto proposto pelo Orientador;
- j) indicar, para homologação da Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e de Pós-Graduação – PROPESQ, da Universidade Federal de Pernambuco, os nomes que comporão as Comissões Examinadoras dos trabalhos de Dissertação;
- k) designar, dentre seus membros, Comissão para distribuição das bolsas de estudo junto aos alunos regularmente matriculados no Programa;
- l) elaborar e/ou modificar o Regimento Interno do Programa e submetê-lo à aprovação das Câmaras de Pesquisa e de Pós-Graduação – CPPG do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão - CCEPE;

m) opinar sobre quaisquer outras matérias de interesse do Programa;

Parágrafo Único - O Colegiado reunir-se-á quando convocado pelo Coordenador ou pela maioria de seus membros.

Art.7º - O Programa de Pós-Graduação, conforme definido no Art. 3º, terá um Coordenador e um Vice-Coordenador dentre os docentes permanentes, eleitos pelo Pleno do Colegiado do Programa, homologados pelo Conselho Departamental do Centro e designados pelo Reitor da UFPE.

§ 1º – O Coordenador e o Vice-Coordenador terão um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, através de nova eleição.

§ 2º - O Coordenador será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Vice-Coordenador.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 8º O corpo docente dos cursos de pós-graduação será constituído de Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes.

§ 1º Docentes Permanentes são os que têm vínculo funcional com a UFPE, ou vínculo em caráter excepcional, e que atuam no programa de forma contínua – desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e orientação - constituindo o núcleo estável de docentes do programa em regime de quarenta horas semanais de trabalho, admitindo-se o percentual de docentes em regime de 20 horas no limite estabelecido pelo Comitê Representativo da Área na CAPES.

§ 2º Os Docentes Permanentes com vínculo em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, caracterizam-se por uma das seguintes condições especiais:

- I. sejam cedidos por outras instituições mediante convênio formal ou outro tipo de associação prevista pela CAPES para atuar como docente do Programa.
- II. recebam bolsa de fixação de docentes ou bolsa de pesquisa de agências federais ou estaduais de fomento.

§ 3º Docentes Colaboradores são os que contribuem de forma sistemática e complementar com o programa, sem necessariamente terem vínculo formal com a UFPE, ministrando disciplinas, orientando alunos e colaborando em grupos de pesquisa, sem, contudo, manter uma carga intensa de atividades no curso, observando os percentuais permitidos pelo comitê de área.

§ 4º Professores Visitantes são os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

Art. 9º Para ser credenciado no Programa, através de candidatura própria ou por indicação de um docente integrante do Colegiado do Programa, o docente deverá atender os seguintes critérios:

- I. possuir título de Doutor ou Livre Docência;
- II. ter produção científica relevante nos últimos três anos, atrelada à linha de pesquisa que irá compor no Programa;
- III. participar de projetos de pesquisa aprovados por órgãos de fomento;
- IV. ter disponibilidade para lecionar disciplinas da grade curricular do curso;
- IV. ter disponibilidade para orientação dos alunos do Programa.

V. ser aprovado pela maioria dos membros do Colegiado.

§ 1º A produção científica mencionada no inciso II deste artigo deverá ser qualificada segundo critérios definidos pelo Colegiado do Programa, atendendo aos critérios de avaliação da área de Biotecnologia da Capes;

§ 2º Além dos critérios estabelecidos neste artigo, o programa poderá adicionar outros que considere importantes para atendimento de suas peculiaridades.

§ 3º O Coordenador deverá informar imediatamente à PROPESQ quaisquer alterações ocorridas no seu corpo docente, assim como na composição do seu Colegiado.

Art. 10 A manutenção do docente no Programa dependerá do resultado da avaliação anual de seu desempenho, tendo em vista os relatórios enviados à CAPES através da Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação considerando, no mínimo, os seguintes critérios:

I. dedicação às atividades de ensino, orientação, participação em grupos de pesquisa, comparecimento nas reuniões do Colegiado e participação em comissões examinadoras;

II. produção científica (bibliográfica) e técnica comprovada e atualizada nos últimos três anos, considerando os critérios estabelecidos pela Área de Avaliação a que está vinculado o Programa, na CAPES.

III. execução e coordenação de projetos aprovados, preferencialmente, por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que caracterizem a captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, o programa.

§ 1º O docente deverá manter atualizado seu Currículo Lattes e fornecer informações complementares, sempre que solicitado pelo Coordenador, além de comprovação da sua produção acadêmica.

§ 2º O docente que em três anos consecutivos não atender o contido neste artigo ou em outras normas estabelecidas pelo colegiado será descredenciado para atuar no Programa, até novo processo de credenciamento efetuado pelo colegiado.

Art. 11 - São atribuições dos docentes:

I - Ministrar aulas teóricas e práticas, de acordo com o programa vigente da disciplina;

II - Promover e participar de seminários, simpósios e estudos dirigidos;

III - Participar de comissões examinadoras;

IV - Estar ativamente envolvido em pesquisas na área de Biotecnologia;

V - Participar da reunião anual para avaliação do Programa, com apresentação de Relatório Anual de Atividades;

VI - Participar das reuniões do Colegiado com uma frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) anual, podendo justificar quatro e faltar três reuniões. A justificativa deve ser por escrito (podendo ser por correio eletrônico) e com 24 horas de antecedência;

VII - Atuar como professor orientador ou co-orientador;

VIII - Desenvolver pesquisa que resulte em produção científica divulgada em periódicos indexados na área do Programa;

IX - Atuar como regente de disciplinas, e

X - Integrar o Colegiado do Curso, quando indicado.

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO E SELEÇÃO

Art. 12. Poderão candidatar-se ao **Curso de Mestrado em Biotecnologia Industrial** portadores de diplomas dos Cursos de Graduação Plena em Biotecnologia, Biotecnologia Industrial, Ciências Biológicas,

Biomedicina, Farmácia, Engenharia Química, Engenharia de Alimentos, Engenharia Ambiental, Química ou cursos afins reconhecidos pelo Ministério da Educação, instruído com a seguinte documentação, observando-se o estabelecido no Parágrafo Único do Art. 20 desse Regimento:

- a) ficha de inscrição;
- b) diploma ou certificado de conclusão do curso de Graduação plena para candidatos ao Mestrado;
- c) histórico escolar de Graduação;
- d) *Curriculum vitae*;
- e) comprovante de pagamento da taxa de inscrição no valor vigente e na forma estabelecida pela UFPE;

Parágrafo Único. Excepcionalmente, a critério do Colegiado do Programa, poderão participar do processo de seleção candidatos cursando o último período da graduação, os quais só poderão ser matriculados após a devida conclusão do curso de graduação, observando-se o disposto no Parágrafo Único do Art. 20 deste Regimento.

Art. 13 - O número de vagas oferecidas para cada turma de Mestrado será definido pelo Colegiado, considerando as recomendações da CAPES/MEC.

Parágrafo Único. O número de vagas é definido pela CAPES e reflete o limite máximo de candidatos que cada professor orientador pode recepcionar e na ocorrência de alteração da disponibilidade docente, sua divulgação será realizada pela Secretaria do Programa até a data da abertura do processo seletivo.

Art. 14. O Edital de Seleção e Admissão terá caráter público e será divulgado, assim como seus resultados, no Boletim Oficial da UFPE e na página eletrônica do Programa, devendo constar de:

- a) especificação da documentação necessária à inscrição;
- b) valor da taxa de inscrição no valor e forma estabelecidos pela UFPE;
- c) número de vagas oferecidas;
- d) local e prazo para inscrições;
- e) critérios de seleção;
- f) bibliografia para provas escritas em Química Orgânica, Microbiologia e Bioquímica;

Art. 15. A seleção para a admissão ao Programa será supervisionada pelo Coordenador e realizada por uma Comissão de Seleção designada pelo Colegiado do Programa, constando de pelo menos duas etapas:

- a) prova escrita de conhecimento, com questões de cada uma das três grandes áreas (Química, Bioquímica e Microbiologia);
- b) avaliação do Currículo.

Art. 16. O resultado do Concurso será expresso pela média ponderada das notas atribuídas a cada uma das etapas, classificados os candidatos aprovados, em ordem decrescente, e obedecido o número de vagas, divulgado no Edital de Seleção.

Art. 17. Transcorridas as etapas do processo de seleção, a Comissão de Seleção apresentará os resultados, indicando os candidatos habilitados, para homologação pelo Colegiado do Curso, no prazo máximo de quinze (15) dias.

CAPÍTULO V

DA MATRÍCULA

Art. 18. Será assegurada a matrícula aos candidatos aprovados, pela ordem de classificação, obedecendo ao limite de vagas oferecidas pelo Programa de Pós-Graduação.

Art. 19. A matrícula inicial no Programa será efetuada dentro do prazo estabelecido pela Coordenação, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) requerimento ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação;
- b) Diploma ou certificado de conclusão do curso de Graduação plena para admissão ao Mestrado;
- c) documento de identidade;
- d) título de eleitor;
- e) certificado de reservista (para candidatos brasileiros do sexo masculino);
- f) documento de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- g) 1 foto 3x4;
- h) comprovante de pagamento da taxa de matrícula no valor vigente e forma estabelecida pela UFPE.

Art. 20. A matrícula será efetuada em cada período letivo, de acordo com as instruções das Câmaras de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal de Pernambuco.

Parágrafo Único - O candidato classificado para o curso de pós-graduação deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula no início do semestre imediatamente após o exame de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no respectivo curso.

CAPÍTULO VI

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 21. O Curso de Mestrado terá duração mínima de um ano e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa de dissertação.

Parágrafo Único - Nos casos devidamente justificados e com parecer de concordância do orientador, os alunos poderão requerer:

I - trancamento de matrícula por um período máximo de seis meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do curso.

II - prorrogação do curso por até 06 meses para o mestrado;

Art. 22 - O aluno será desligado do curso ao qual está vinculado, conforme decisão do colegiado, na ocorrência de uma das seguintes situações:

- I. não defender a dissertação dentro do prazo máximo de permanência no curso;
- II. ser reprovado duas vezes na mesma ou em duas disciplinas distintas;
- III. obter rendimento acadêmico não satisfatório, na forma estabelecida neste Regimento;
- IV. no caso de prorrogação, não defender a dissertação até o prazo final da prorrogação;
- V. no caso de trancamento de matrícula, não renovar sua matrícula em até 15 dias após esgotado o período do trancamento.

Art. 23. As disciplinas integrantes do currículo do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia Industrial deverão constar de um elenco de Disciplinas Obrigatórias e Eletivas.

Art. 24. O conteúdo programático de cada disciplina será elaborado pelo (s) respectivo (s) professor (es), de acordo com a ementa proposta, e homologado pelo Colegiado do Curso.

Art. 25. O candidato ao título de Mestre deverá completar um mínimo de vinte e quatro (24) unidades de créditos, assim distribuídos:

- a) quinze (15) créditos referentes às Disciplinas Obrigatórias;
- b) nove (9) créditos referentes às Disciplinas Eletivas, sendo um mínimo de seis (06) créditos em sua área de Concentração.

Parágrafo Único - Cada unidade de crédito corresponde a quinze (15) horas de aula teórica ou prática.

Art. 26. O aproveitamento do aluno em cada disciplina incidirá sobre a aprendizagem resultante das aulas, seminários, trabalhos de pesquisa, projetos e outras atividades escolares e será feito mediante exames parciais, finais, globais, ou outra forma de avaliação.

Art. 27. O aproveitamento do aluno em cada disciplina será avaliado em níveis de acordo com a seguinte classificação:

“A” - Excelente, com direito a crédito;

"B" - Bom, com direito a crédito;

“C” - Regular, com direito a crédito;

“D” - Insuficiente, sem direito a crédito.

Parágrafo Único - Os docentes responsáveis por disciplinas deverão remeter à Coordenação do Curso os níveis de frequência e os conceitos dos alunos no prazo máximo de quinze (15) dias após o término de sua administração, cabendo ao Colegiado do Curso estabelecer regras para os casos especiais.

Art. 28. A indicação “I” (Incompleto) poderá ser requerida ao Colegiado do Curso e concedida, a critério do docente responsável pela disciplina, ao aluno que, por motivo justificado, não tenha concluído as provas ou trabalhos previstos no período letivo correspondente. Trata-se de um nível provisório, e será transformado automaticamente em “D” caso os trabalhos ou provas não sejam completados impreterivelmente até o final do trimestre seguinte.

Art. 29. Ao aluno que não participar de um mínimo de dois terços (2/3) das atividades programadas numa disciplina, será atribuído o Conceito “D”.

Art. 30. O aluno poderá solicitar à Coordenação do Curso o trancamento da matrícula em uma disciplina, antes de transcorrido um terço (1/3) das atividades da mesma, não sendo, neste caso, a disciplina computada no Histórico Escolar.

Parágrafo Único - Não será permitido mais de um trancamento de matrícula em uma mesma disciplina, exceto por motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pelo Colegiado do Curso.

Art. 31 - O rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos formando-se como peso o número de créditos das disciplinas e atribuindo-se aos conceitos A, B, C, D os valores 4,0; 3,0; 2,0 e 1,0 respectivamente, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, isto é:

$$R = \frac{\sum N_i \cdot C_i}{\sum C_i}$$

Onde:

R – rendimento acadêmico.

N_i – Valor numérico do conceito da disciplina.

C_i - número de créditos da disciplina.

Art. 32. Alunos não matriculados no Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia Industrial podem cursar disciplinas isoladas, desde que sejam graduados.

§ 1º Os créditos obtidos em disciplinas isoladas por graduados, deverão ser computados quando da efetivação da matrícula regular, após aprovação em concurso público de seleção e admissão.

§ 2º A matrícula em disciplina isolada feita por alunos matriculados em outros Cursos de Pós-Graduação, deverá ser solicitada, através de um requerimento por escrito, pelo aluno com a entrega da cópia do CPF, identidade e comprovante de matrícula. Caso o aluno não seja vinculado a outros Programas, será exigida também a cópia do diploma ou certificado de conclusão da graduação.

§ 3º A matrícula em disciplina isolada dependerá da existência de vagas.

§ 4º O aluno matriculado em disciplinas isoladas no programa poderá cursar até duas (02) disciplinas eletivas por semestre, num total de quatro (04) disciplinas sem, por isso, obter vínculo com o Programa de Pós-Graduação da UFPE.

Art. 33. A critério do Colegiado do Curso poderão ser aceitos créditos obtidos no próprio Programa de Pós-Graduação, assim como em outros Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* recomendados pelo órgão federal competente, reservando-se a paridade de carga horária/créditos, observadas as disposições contidas na Resolução 10/2008 do CCEPE e neste Regimento.

§ 1º - Nos casos de revalidação, os créditos obtidos em cursos de pós-graduação *stricto sensu* terão validade de cinco (05) anos para aproveitamento, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi oferecida.

§ 2º - O número de créditos, obtidos em outros Programas, transferidos para o Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia Industrial, não pode ultrapassar a três (03).

§ 3º - Para o reconhecimento desses créditos, deverão ser levados em consideração pelo Colegiado do Curso: Instituição, período de realização, conteúdo programático, carga horária, número de créditos, sistema de avaliação e conceito obtido.

CAPÍTULO VII

SEÇÃO I DA ORIENTAÇÃO E DA DISSERTAÇÃO

Art. 34. Cada aluno será orientado por um docente do programa, Permanente ou Colaborador, respeitando, no mínimo o vínculo entre a produção científica do docente e a temática do trabalho acadêmico e o limite de orientados por orientador, definido a cada ano pelo Colegiado. O docente Permanente que em três anos não orientar, será desligado do Programa.

§ 1º A critério do Colegiado, poderão configurar como co-orientadores de dissertações, além dos docentes do Programa, professores de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, bem como profissionais de qualificação e experiência inquestionável em campo pertinente na proposta do curso.

§ 2º Em casos excepcionais, o aluno poderá ter um segundo orientador pesquisador doutor, não docente do programa, com produção científica complementar à temática interdisciplinar da pesquisa.

Art. 35. No período divulgado no calendário acadêmico do Curso, será apresentado pelo aluno de Mestrado um Projeto de Dissertação que será por ele defendido perante uma Banca examinadora composta pelo (s) orientador (es) e dois (02) docentes do próprio Programa, indicados pelo orientador e homologado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, a qual dará parecer sobre a viabilidade do Projeto proposto. O Projeto de Dissertação deverá ser entregue à Banca examinadora com dez (10) dias de antecedência de sua defesa.

Parágrafo Único - Em caso de reprovação do Projeto, o mesmo deverá ser reformulado e reapresentado pelo aluno, dentro de um prazo máximo de sessenta (60) dias.

Art. 36. Mediante exposição de motivos, por escrito, o orientador ou o orientando poderão pleitear ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação a mudança de orientação, o qual decidirá de sua conveniência.

Art. 37. A Dissertação deverá ser desenvolvida de acordo com o Projeto aprovado pela Comissão de Qualificação. As possíveis modificações que ocorrerem durante a execução da pesquisa deverão ser aprovadas pelo Orientador, não devendo fugir à linha original previamente proposta.

Art. 38. O aluno deverá qualificar no prazo máximo de dez (10) meses, após a aprovação do Projeto de Dissertação. A banca examinadora será composta pelo orientador e mais dois docentes indicados pelo mesmo e deverá ser homologada pelo Colegiado.

Parágrafo Único –A banca examinadora do Exame de Qualificação poderá atribuir ao aluno a menção aprovado ou reprovado.

CAPÍTULO VIII

DA OBTENÇÃO DO GRAU

Art. 39 O candidato à obtenção do Grau de Mestre em Biotecnologia Industrial deverá ter satisfeito as seguintes condições:

- a) ter obtido o número de créditos previstos;
- b) ter apresentado Dissertação e ter sido esta aprovada;

c) ter pelo menos um artigo submetido para publicação em periódicos técnico-científicos, atendendo aos critérios de avaliação da área de Biotecnologia da Capes, nacional ou internacional, indexados.

d) ter preenchido todas as demais exigências feitas pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Pernambuco e por este Regimento.

Art. 40. A Dissertação obedecerá às normas estabelecidas para publicação de trabalho científico pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e será entregue à Coordenação do Programa de Pós-Graduação após ter sido considerada, pelo Orientador, em condições de defesa.

§ 1º - Um exemplar da Dissertação, contendo o artigo redigido pelo aluno, no formato do periódico escolhido, será encaminhado, após a reunião do colegiado para homologação da Comissão Examinadora, à cada membro e à cada suplente desta, com o prazo de vinte (20) dias antes da defesa.

§ 2º - A defesa de Dissertação será pública, amplamente divulgada nos meios científicos, e deverá ser realizada num prazo máximo de quarenta e cinco (45) dias após a aprovação/homologação da Comissão Examinadora pela Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e de Pós-Graduação – PROPESQ, da Universidade Federal de Pernambuco, não ultrapassando o prazo máximo de permanência do aluno no curso.

Art. 41. O candidato poderá, caso haja parecer contrário de seu Orientador, requerer ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação a defesa sem o aval do mesmo.

Art. 42. O Grau de Mestre em Biotecnologia Industrial será concedido ao candidato cuja Dissertação for aprovada pela Comissão Examinadora proposta pelo Colegiado do Programa e homologada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal de Pernambuco.

§ 1º - A Comissão Examinadora será composta por três (03) examinadores com título de Doutor ou livre docente, sendo o Presidente da Comissão o Orientador, e pelo menos um membro externo ao programa.

§ 2º - Deverão ser indicados necessariamente dois (02) suplentes com título de Doutor ou livre docente, sendo um (01) deles externo ao Programa.

§ 3º - Anteriormente à arguição pela Comissão Examinadora, o aluno disporá de no mínimo quarenta (40) e no máximo cinquenta (50) minutos para apresentação oral do seu trabalho.

§ 4º - Cada examinador disporá no máximo de trinta (30) minutos para realizar a sua arguição, concedendo-se igual tempo ao examinado para cada arguição, ou de sessenta (60) minutos se na forma de diálogo, exclusivamente sobre assuntos ligados ao tema versado.

Art. 43. Na apreciação da Dissertação, para obtenção do Grau de Mestre, imediatamente após encerrada a arguição de cada examinador, em sessão secreta, será atribuído ao candidato uma das seguintes menções:

- I - Aprovado;
- II - Reprovado;
- III - em exigência

§ 1º - Será considerado aprovado o candidato que não obtiver a menção reprovado por mais de um examinador.

§ 2º Para receber a menção “Aprovado”, o trabalho deve alcançar os padrões teóricos e metodológicos esperados. Essa menção pode ser dada mesmo que haja pequenas alterações, sobretudo de natureza metodológica a serem realizadas pelo aluno. O prazo para a entrega da versão definitiva, aos interessados, conforme parágrafo único do Art. 44, é de 30 (trinta) dias a contar da data da defesa da dissertação.

§ 3º Estando em exigência, as modificações na Dissertação indicadas pela Comissão Examinadora, o candidato terá até 90 (noventa) dias, conforme decisão da Comissão, para providenciar as alterações exigidas e, nesse

caso, constará na ata, e em qualquer documento emitido a favor do candidato, que a aprovação está condicionada à avaliação da nova versão pela mesma Comissão Examinadora.

§ 4º Decorridos os 90 (noventa) dias, conforme prescrito no parágrafo anterior, caso não seja depositada a nova versão com as alterações exigidas pela Comissão Examinadora, o candidato será considerado reprovado.

Art. 44. O Diploma de Mestre será solicitado pelo Programa à PROPESQ após o aluno ter cumprido todas as exigências regimentais e realizado a devida Colação de Grau.

Parágrafo Único – Para que a Colação de Grau seja solicitada pelo Programa à PROPESQ, o aluno deverá ter entregue os exemplares impressos da versão definitiva da dissertação, contendo o artigo submetido à publicação e a confirmação de seu recebimento pelo periódico escolhido, sendo 01(uma) cópia à Biblioteca do Departamento de Antibióticos, 01 (uma) cópia à cada membro titular da Comissão Examinadora e 02 (duas) cópias e 01 (um) exemplar em formato digital à Biblioteca Central da UFPE e 01(um) exemplar em formato digital à Coordenação, depois de satisfeitas as modificações indicadas pela Comissão Examinadora e conforme as Resoluções nº 10/2008, nº 03/2007 e nº 06/2011 do CCEPE.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

Art. 46. Das decisões da Coordenação do Programa de Pós-Graduação caberá recurso para o Colegiado do Programa de Pós-Graduação e em última instância, para as Câmaras de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal de Pernambuco.

Art. 47. Este Regimento entrará em vigor após sua aprovação pela Câmara de Pós-Graduação do CCEPE e de sua publicação no Boletim Oficial da UFPE.

APROVADO NAS CÂMARAS DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO, EM SUA 1ª REUNIÃO, CONJUNTA, ORDINÁRIA, REALIZADA EM 28/02/2012.